



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO ADITIVO N.º 06/2016
PROCESSO N.º 23443.019122/2016-31
CONTRATO N.º 16/2015
PROCESSO PRIMORDIAL N.º 23443.001253/2015-81
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2015

TERMO ADITIVO N.º 06/2016 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 16/2015, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA HR ENGENHARIA LTDA PARA O REALINHAMENTO FINANCEIRO E SUPRESSÃO CONTRATUAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS ITACOATIARA.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em a nota técnica contábil n.º 18/2016 Ccont/DEO/DAF/PROAD/IFAM de 12/08/2016, Parecer n.º 916-PF/IFAM, de 26/10/2016; motivados através do estudo referente à carta comercial da Empresa HR Engenharia LTDA de n.º 020/2016 de 07/06/2016; o Despacho do M. Reitor Sn.º via SIPAC - GR/IFAM/2016, de 09/11/2016 autorizando aditivar o Contrato n.º 16/2015, resolve suprimi-lo de acordo com o Art. 65, Inciso II, parágrafo 1º da Lei n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei n.º. 8.883/94, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo aditivo tem como objeto a Supressão de valor, ao contrato de n.º 16/2015 firmado entre o IFAM e a Empresa HR Engenharia LTDA, em cumprimento o disposto na nota técnica contábil n.º 18/2016 Ccont/DEO DAF/PROAD Ccont/DEO/DAF/PROA/IFAM de 12/08/2016, e em consonância com o Parecer Jurídico de n.º 771 PF/IFAM de 14/09/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO FUNDAMENTO TÉCNICO

2.1- De acordo com o disposto na nota técnica contábil nº 18/2016 Ccont/DEO/DAF/PROAD, houve o aditivo de nº 01/2015, neste instrumento ocorreu um erro de planilha e de cálculo, que resultou em um reajuste concedido acima do valor devido, motivo pelo qual deve se suprimir do Contrato, o valor R\$ 4.103,44 (quatro mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos), a fim de corrigir o citado erro.

2.2- O Aditivo de nº 02/2105 referente a reajuste Contratual foi concedido em 05/11/2015, neste instrumento ocorreu um erro de planilha e de cálculo, que resultou em um reajuste concedido acima do valor devido, motivo pelo qual deve se suprimir do Contrato, o valor de R\$ 155.044,84 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

2.3- O Aditivo de nº 03/2105, referente a reajuste Contratual, foi concedido em 02/03/2016, neste instrumento ocorreu um erro de planilha e de cálculo, que resultou em um reajuste concedido a menor do valor devido, motivo pelo qual deve ser acrescentado ao Contrato, o valor R\$ 20 973,93 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).

2.4- As alterações acima citadas encontra amparo técnico na nota técnica contábil nº 18/2016 Ccont/DEO/DAF/PROAD, e resultam em uma supressão Contratual especificada na Cláusula Terceira.

2.5- O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1- O valor total da SUPRESSÃO é de R\$ 138.174,35 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) O valor global do contrato passará de R\$ 5.573.532,81 (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavo) para R\$ 5.435.358,46 (cinco milhões quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus (AM), 16 de Novembro de 2016.

pl 
Antonio Valério Castelo Branco
CONTRATANTE
Decreto Presidencial MEC, de 10.03.16
DIFAM/DE 11.03.15


H. R. ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Civil Jailton F. Melo
HR ENGENHARIA LTDA
Diretor Técnico
CREA 11312-D/AM